

**LEI Nº 703/2001, de 23 de agosto de 2001.**

Autoriza a doação de acervo elétrico do Município às concessionárias de fornecimento de energia CELPE e SAELPA, e determina outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CELPE – CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S/A, o acervo elétrico deste Município de Pedras de Fogo no assentamento rural de Nova Aurora, bem como o acervo elétrico que se destina a fazer chegar àquela localidade a energia elétrica.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar à SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, o acervo elétrico deste Município de Pedras de Fogo nos assentamentos rurais de Itabatinga e Engenho Novo II, bem como o acervo elétrico que se destina a fazer chegar àquelas localidades a energia elétrica.

**Art. 3º** - A autorização de doação prevista na presente lei, tem por finalidade efetuar o ligamento da energia elétrica daquelas localidades, a fim de que as mesmas possam desfrutar dos benefícios da eletricidade, melhorando a qualidade de vida da população dos assentamentos, situados neste Município

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2001.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito em exercício